



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.531, de 04 de março de 1.988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Rouxinol, 1.657 - Vila Aparecida, inscrita no CGC/MF sob nº 75.341.271/0001-00, uma área de terras medindo 2.937,47 m² a ser denominada lote nº 132/A-8, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e comarca de Arapongas; com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradadinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-7, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 52,07 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 67,33 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo NE 17º 15' SW, medindo 44,22 m., até um outro marco; fazende canto com uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estradinha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 73,51 m., até o ponto de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 700 m², sendo de imediato 350 m² e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Segue...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

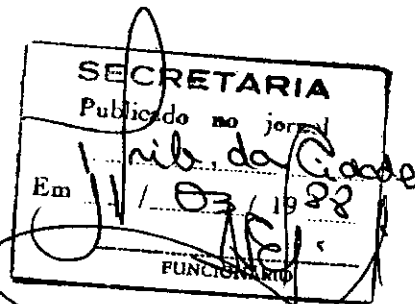
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito


ANTONIO DE PAULA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DA/Nefm.*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.531, de 04 de março de 1.988

SÍNULA: Dispõe sobre doação de terreno à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DE -
CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Rouxinol, 1.657 - Vila Aparecida, inscrita no CGC/MF sob nº 75.341.271/0001-00, uma área de terras medindo 2.937,47 m² a ser denominada lote nº 132/A-8, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e comarca de Arapongas; com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradadilha, segue confrontando com o lote nº 132/A-7, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 52,07 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 67,33 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo NE 17º 15' SW, medindo 44,22 m., até um outro marco; fazendo canto com uma estradilha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estradilha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 73,51 m., até o ponto de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 700 m², sendo de imediato 350 m² e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.

ARILARDO DE ARANJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna da Cidade

de 16 de março de 1988

FUNCIÓARIO